LEI MUNICIPAL Nº 2100

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO PARA O EXERCÍCIO DE 1968.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me sπo conferidas pelo artigo 4º, inciso 1º, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Carazinho, para o exercício de 1968, é em NCr$ 1.592.400,00 (um milhπo, quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), e será arrecadada de acordo com a Legislaçπo em vigor, obedecendo a seguinte classificaçπo geral:

1) RECEITAS CORRENTES

I	Receita Tributária	NCr$ 237.130,00
II	Receita Patrimonial	NCr$ 10,00
III	Receita Industrial	NCr$ 30.000,00
IV	Transferências Correntes	NCr$ 956.250,00
V	Receitas Diversas	NCr$ 43.500,00
		NCr$ 1.266.890,00

RECEITAS DE CAPITAL

I	Receitas de Capital	NCr$ 125.010,00
II	Transferência de Capital	NCr$ 200.500,00
		NCr$ 325.510,00
	TOTAL DA RECEITA	NCr$ 1.592.400,00

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício de 1968, é fixada em NCr$ 1.592.400,00 (um milhπo, quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificaçπo geral:

1) - DESPESAS CORRENTES

I	Despesas de Custeio	NCr$ 809.807,49
II	Transferências correntes	NCr$ 148.432,16
		NCr$ 958.239,65

2) - DESPESAS DE CAPITAL

I	Investimentos	NCr$ 537.800,00
II	Inversões financeiras	NCr$ 20.000,00
III	Transferências de Capital	NCr$ 76.360,35
		NCr$ 634.160,35
	TOTAL DA DESPESA	NCr$ 1.592.400,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito, por antecipaçπo de receita, para atender a insuficiência do Caixa;

II - Decretar créditos em qualquer época do exercício financeiro, para reforço de dotações orçamentárias, desde que sejam obedecidas as determinações constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Gestionar junto aos Governos da Uniπo e Estados, no sentido da obtençπo de recursos para realizaçπo de obras reprodutivas e imprescindível ao desenvolvimento e progresso do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 19 DE DEZEMBRO DE 1967.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal